

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO COMDIM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio da Comissão Eleitoral, convoca o Colégio Eleitoral constituído pelas entidades cadastradas no COMDIM, para realizar a eleição de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 2.037/2009, **Mesa Diretora** para a gestão 2021/2022 do COMDIM, nas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os integrantes da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário Adjunto são eleitos pelo COMDIM-NH.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho, admitida apenas uma reeleição.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 2º A eleição para escolha da Diretoria Executiva ocorrerá na plenária **do dia 1º/04/2021, às 13h30**, de forma virtual.

Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada desde que presente, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DA MESA DIRETORA

Art. 3º A Diretoria do COMDIM será eleita por meio da maioria simples dos votos, desde que presente, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros, sendo que:

a) o membro mais votado assumirá como Presidente do Conselho;

- b) o Vice-Presidente será o segundo candidato mais votado;
- c) o Secretário-Geral o terceiro mais votado;
- d) o Secretário Adjunto o quarto mais votado.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 4º No dia da eleição, a Conselheira interessada, titular ou suplente, deverá manifestar interesse em compor a Mesa Diretora.

Parágrafo único. É vedado que representantes da mesma entidade sejam eleitos para Mesa Diretora.

Art. 7º A eleição se procederá por voto secreto.

Parágrafo único. É permitido que a eleição ocorra por meio de voto aberto, o que será decidido por maioria absoluta, no momento da eleição.

Art. 8º O processo de eleição da Mesa Diretora, caso a escolha seja pelo voto secreto, será realizado pela plataforma do Google Formulário e obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Será encaminhado para o e-mail da Conselheira um formulário de votação, contendo o nome das Conselheiras interessadas;
- b) Os votos serão escrutinados na presença de todas e serão consideradas eleitas as conselheiras mais votadas.

§ 1º Em caso de empate, será realizada, imediatamente, nova votação, entre as Conselheiras empatadas.

§ 2º Caso não exista nenhuma Conselheira interessada, será oportunizado que as Conselheiras se reúnam, em ambiente virtual, para que formulem uma chapa de consenso.

§ 3º Caso exista consenso, a escolha da nova Mesa Diretora poderá ocorrer por aclamação.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 9º A posse da Mesa Diretora será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA

Art. 10. No caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais Conselheiros, observar-se-á o seguinte:

§ 1º Ocorrendo vacância dos cargos do Presidente, Secretário Geral assumirão como sucessores, respectivamente, o Vice-presidente e Secretário Geral. A sucessão terá caráter temporário se não ultrapassar três meses, e acima disso, considerar-se-á definitiva, ensejando eleição de recomposição da chapa para os cargos vagos, no prazo de até 60 dias. A recomposição torna-se facultativa se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período .

§ 2º A vacância dos cargos de Vice-presidente será suprida por eleição, ficando dispensada se não exceder a 3 (três) meses, ou se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-presidente, o encargo caberá ao Secretário Geral, até que realizada a eleição em até 60 dias, podendo ser dispensada pela reunião do Conselho se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período .

§ 4º Considera-se vacância:

- a) Renúncia;
- b) Morte;
- c) impossibilidade ou ausência que exceda três reuniões consecutivas da Mesa Diretora e demais Conselheiros, que informará ao Conselheiro faltante por meio de ofício, não cabendo recurso .
- d) não comparecimento, sem justificativa, durante três reuniões consecutivas da Mesa Diretora e demais Conselheiros, ou quatro alternadas no período de seis meses. Esta hipótese é de competência exclusiva da Mesa Diretora, que informará ao Conselheiro faltante por meio de

ofício, não cabendo recurso.

e) afastamento compulsório, que ocorrerá em situações análogas a condutas incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido na legislação própria, denunciadas à Reunião do Conselho por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de 10 dias, bem como sustentação oral em Reunião do Conselho convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quorum mínimo e voto concorde na proporção de 3/4 de Conselheiros.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete a Mesa Diretora:

- I – convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;
- II – submeter a apreciação e deliberação do Conselho todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;
- III – dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Conselho;
- IV – dar ciência ao Conselho das correspondências recebidas e expedidas;
- V – solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato e conselheiros;
- VI – prestar informações, a quem possa interessar, sobre as atividades e as deliberações do COMDIM;
- VII – executar todos os atos necessários para que o COMDIM alcance seus fins;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação municipal e neste Regimento Interno.

Art. 12. A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e horário previamente acordados por seus membros.

Parágrafo único. As resoluções da Mesa Diretora serão registradas em ata, a qual deve ser assinada pelos presentes.

Art. 13. A Mesa Diretora do COMDIM será composta pelo Presidente, Vice-presidente,

Secretário Geral e Secretário Adjunto.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do COMDIM;
- II – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- III – manter os contatos que o COMDIM entender necessários junto aos órgãos do Poder Público e a Sociedade Civil;
- IV – assinar toda correspondência emitida pelo Conselho;
- V – solicitar ao Poder Executivo Municipal as providencias e os recursos ao funcionamento do Conselho;
- VI – submeter ao Conselho os assuntos oriundos da Mesa Diretora;
- VII – resolver, “ad referendum” da Diretoria, assuntos urgentes;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMDIM;

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III - coordenar e supervisionar o trabalho do Secretário-Geral, se assim for solicitado pelo Presidente;
- IV – acompanhar as atividades das Comissões de Trabalho, relatando seu andamento à Diretoria.

Art. 16. Compete ao Secretário-Geral as seguintes atribuições:

- I – superintender os serviços da secretaria do COMDIM;
- II – elaborar as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;
- III – proceder a leitura das atas, expediente e correspondências em reuniões, dando o devido encaminhamento àqueles assuntos que lhe forem determinados;
- IV – atualizar e organizar os cadastros de entidades credenciadas junto ao Conselho;
- V – fornecer subsídios para que as Comissões de Trabalho possam funcionar;
- VI – propor à Diretoria e a Conselho as medidas que julgar convenientes para otimizar e desenvolver os serviços burocráticos do COMDIM.

Art. 17. A Secretário Adjunto compete substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos temporários, bem como auxiliá-lo no que for solicitado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados por e-mail ao endereço comdimnh@gmail.com.

Art. 19. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comdim>).

Art. 20. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do COMDIM.

Novo Hamburgo, 25 de março de 2021.

Comissão Eleitoral

ANEXO I
CALENDÁRIO

Data	Atividade
Até 26/03/2021	Publicação do Edital
1º/04/2021	Eleição